



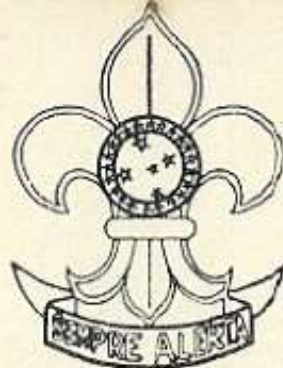
UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
Direção Nacional

ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

BRASÍLIA — 1975
DF

O livro "Estatuto da UEB - 1975" foi editado pela UEB - DN, naquele ano. Possui o tamanho A6 (10 x 14cm) e o formato de revista com 2 grampos. Possui 36 páginas impressas em preto. Com capa de cartolina 120gr, colorida na cor branca.

**a digitalização deste livro
por Paulo Cabello do site:
www.lisbrasil.com**



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
Direção Nacional

ESTATUTO DA UNIÃO DOS
ESCOTEIROS DO BRASIL

BRASÍLIA — 1975
DF

ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS FINS

Art. 1º A União do Escoteiros do Brasil — UEB é uma sociedade civil de âmbito nacional de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, beneficente e educativo, que congrega todos quantos praticam no Brasil o Escotismo, segundo os princípios formulados por Baden-Powell e adaptados ao nosso País, tal como estão definidos no regulamento Princípios Organização e Regras (POR).

Parágrafo único. De acordo com o Reconhecimento pela Conferência Escoteira Mundial, o Decreto nº 5.497 de 23 de julho de 1928, e o Decreto-Lei nº 8.828, de 24 de janeiro de 1946, o Escotismo só poderá ser praticado no território nacional por pessoas físicas e jurídicas devidamente autorizadas pela UEB.

Art. 2º Constituem a UEB:

a) a Direção Nacional — com autoridade sobre todo o País;

b) as Regiões Escoteiras — uma em cada Estado e Territórios e no Distrito Federal, com jurisdição sobre a respectiva área;

c) os Distritos Escoteiros — divisão técnico-administrativa da Região que pode abranger vários Municípios, um só Município ou parte do Município, de acordo com as condições locais;

d) os Grupos Escoteiros — organizações locais para a prática do Escotismo.

Art. 3º Todas as organizações escoteiras regem-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelo POR e pelos regulamentos que lhes forem aplicáveis, sendo-lhes vedada a adoção de qualquer disposição que colida com esses dispositivos.

Art. 4º Cada Região Escoteira, Distrito Escoteiro e Grupo Escoteiro é integrante da personalidade jurídica da UEB, gozando de autonomia administrativa e financeira nos termos e limites da legislação escoteira; como comprovante desta integração cabe-lhe a apresentação de certificados competentes expedidos pela Direção Nacional.

Art. 5º A sede nacional da UEB é no Distrito Federal onde tem foro a Direção Nacional.

Parágrafo único. As Regiões Escoteiras têm, em princípio, sede e foro na Capital do Estado, Território ou Distrito Federal de sua jurisdição; os Distritos Escoteiros têm sede e foro na sede do Município ou outro local mais indicado; os Grupos Escoteiros têm sede e foro nas cidades e locais em que funcionarem.

Art. 6º A UEB é titular de registro internacional como membro fundador da Conferência Mundial Escoteira (The Boy Scouts World Conference), que elege a Comissão Mundial Escoteira (The Boy Scouts World Committee) e mantém como órgão permanente o Escritório Mundial Escoteiro (The Boy Scouts World Bureau).

Art. 7º A UEB é também membro fundador da Conferência Interamericana de Escotismo, que elege o Conselho Interamericano de Escotismo e mantém o Escritório Interamericano de Escotismo, considerados órgãos regionais e auxiliares da Conferência, da Comissão e do Escritório Mundial Escoteiro.

Art. 8º São fins da UEB:

a) organizar, dirigir, fiscalizar e desenvolver o Escotismo no Brasil;

b) representá-lo junto aos poderes públicos, setores da atividade nacional e entidades escoteiras estrangeiras, fazendo tudo que for necessário para prover e manter uma eficiente organização, servindo aos seus objetivos.

Art. 9º Para a consecução de seus fins, a UEB usará, dentre outros, os seguintes meios:

a) promoverá através das Regiões Escoteiras e Distritos Escoteiros a organização de Grupos Escoteiros de acordo com o que for determinado por seu Regimento Interno;

b) determinará, através de seu Regimento Interno e de seu regulamento POR, as formalidades e requisitos que deverão preencher e obedecer os Grupos Escoteiros a fim de serem reconhecidos, bem como as pessoas que ingressarem no movimento ou praticarem o Escotismo em todas as suas modalidades, baixando normas quanto ao uso de uniformes, distintivos, adestramento e administração;

c) suprirá os seus órgãos e os praticantes do Escotismo do material e equipamento necessários, bem como literatura específica, fixando normas para o seu uso

Art. 10. Os membros da UEB não respondem, direta ou indiretamente, pelos atos ou obrigações explícita ou implicitamente contraídos por seus órgãos dirigentes em nome da sociedade.

Art. 11. É ilimitado o tempo de duração da UEB que não poderá ser dissolvida enquanto existir pelo menos um Grupo Escoteiro no território nacional. No caso de dissolução, porém, todos os seus bens reverterão em benefício de qualquer instituição de fins educativos escolhida pelo Conselho Nacional que declarar a dissolução.

Art. 12. São passíveis de processo na forma da lei as instituições ou pessoas implicadas na fundação ou manutenção de quaisquer organismos escoteiros sem o devido reconhecimento e registro na UEB, bem como os membros dos mesmos que usem distintivos escoteiros ou pessoas que de qualquer forma se apresentarem como Lobinhos, Escoteiros, Escoteiros-Seniores, Pioneiros, Escotistas e Dirigentes.

Art. 13. Em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente a UEB é representada:

a) pelo seu Presidente, quando se tratar de assunto de interesse da Direção Nacional;

b) pelo Presidente da Região Escoteira, quando se tratar de assunto de interesse da Região Escoteira;

c) pelo Presidente do Distrito Escoteiro, quando se tratar de assunto local de interesse do Distrito Escoteiro;

d) pelo Presidente do Grupo Escoteiro, ou por quem suas vezes fizer, no caso de grupo patrocinado, quando o assunto for de interesse exclusivo do Grupo Escoteiro.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DE HONRA

Art. 14. O Presidente da República será convidado a aceitar a Presidência de Honra da UEB.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado serão também convidados a aceitar a Vice-Presidência de Honra da UEB.

Art. 15. Os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais serão convidados a aceitar a Presidência de Honra de suas Regiões, e os Prefeitos a dos respectivos Distritos Escoteiros.

§ 1º As Regiões e os Distritos Escoteiros poderão ter como Vice-Presidente de Honra Secretários do Governo Estadual, Territorial ou Municipal, respectivamente.

§ 2º Os Grupos Escoteiros poderão ter Presidente de Honra.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

Art. 16. São órgãos da Direção Nacional:

- a) o Conselho Nacional (CsN);
- b) a Comissão Executiva Nacional (CENA);
- c) a Comissão Fiscal (CF);
- d) a Comissão Nacional de Orientação e Coordenação (CNOC);
- e) as comissões nacionais para assuntos, ramos e modalidades criados nos termos do Regimento Interno e por ele regulamentados.

Art. 17. O Conselho Nacional (CsN), é o órgão legislativo, representativo e soberano do Escotismo no Brasil. Compete-lhe:

a) discutir e aprovar o Estatuto da UEB, o Regimento Interno e suas modificações;

b) eleger a CENA, a CF e os membros eletivos do CsN;

c) deliberar soberanamente sobre todas as questões de interesse da UEB, fixar normas e procedimentos e cassar mandatos em órgãos de qualquer escalão.

Art. 18. O CsN se reúne ordinariamente, por convocação do Presidente com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de 16 de abril a 15 de maio de cada ano; e extraordinariamente, por decisão da CENA, da CF ou de um terço dos seus membros.

Parágrafo único. A convocação, as reuniões e as deliberações do Conselho Nacional serão realizadas de acordo com o Regimento Interno.

Art. 19. Os membros do CsN têm um só voto, mesmo que possuam várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes.

Art. 20. O CsN tem a seguinte constituição:

a) membros natos:

I — os ex-Presidentes do CsN;

II — os membros da CENA e da CF;

III — os membros da CNOC;

IV — os Presidentes dos Conselhos Regionais;

V — os membros voluntários da Equipe Nacional de Adestramento (ENA).

b) membros representativos:

I — um Delegado para a representação mínima de cada Conselho Regional e mais um Delegado para cada mil membros, devidamente registrados, no ano anterior, até o máximo de 8 (oito), no conjunto, anualmente eleitos pelo Conselho Regional;

c) membros eleitos:

I — Escotistas, em número máximo de 3 (três), de cada Região Escoteira, eleitos por 3 (três) anos, com renovação anual de um terço.

II — pessoas representativas dos vários campos de atividade da comunidade (industrial, agrícola, comercial, intelectual, militar, educacional, religiosa etc.), em número máximo de 3 (três) de cada Região Escoteira, eleitas por 3 (três) anos, com renovação anual de um terço.

Parágrafo único. Os membros do CsN que forem eleitos para a Comissão Executiva Nacional ou para a Comissão Fiscal terão seus mandatos no CsN automaticamente prorrogados até o final do mandato nessas comissões.

Art. 21. A Comissão Executiva Nacional (CENA) é o órgão que dirige técnica e administrativamente, o Movimento Escoteiro Nacional, com as funções que lhe são previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e no POR.

§ 1º Constituem a CENA:

- a) Presidente do Conselho Nacional;
- b) Escoteiro-Chefe;
- c) Diretor de Adestramento (DAD);
- d) Diretor de Finanças (DF);
- e) Diretor de Assuntos Internacionais (DAI);
- f) Diretor de Pessoal (DP);
- g) Diretor Administrativo (DA);
- h) Diretor de Relações Públicas (DRP).

§ 2º Os membros da CENA, todos brasileiros, exercerão gratuitamente os seus mandatos.

§ 3º Todos os membros da CENA serão eleitos trienalmente pelo Conselho Nacional, exceto o Diretor de Adestramento, que será nomeado pelo Escoteiro-Chefe.

§ 4º O ex-Presidente imediato do CsN é membro nato da CENA que lhe suceder.

§ 5º Nas faltas e impedimentos, ou nos casos de licença, o Presidente do CsN será substituído cumulativamente pelo Escoteiro-Chefe, e, na ausência deste, sucessivamente pelos outros diretores, na ordem exposta no art. 21.

§ 6º No caso de vaga, a Comissão Fiscal será convocada para dentro de 30 (trinta) dias reunir-se com os membros restantes da CENA a fim de elegerem os substitutos interinos até a próxima reunião do CsN.

Art. 22. A Comissão Fiscal (CF) é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da gestão financeira da Direção Nacional, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. A CF é composta de 3 (três) membros efetivos, sendo um o seu Presidente, e 3 (três) suplentes, eleitos trienalmente juntamente com a CENA pelo seu Conselho Nacional.

Art. 23. A Comissão Nacional de Orientação e Coordenação (CNOC) é constituída do Escoteiro-Chefe, do Diretor de Adestramento e dos Comissários Nacionais e Regionais.

Art. 24. O Regimento Interno estabelecerá as atribuições dos membros da CENA e as funções da CNOC e das comissões especiais para assuntos, ramos e modalidades que forem criados por atos do Presidente do CsN ou do Escoteiro-Chefe, bem como todos os detalhes administrativos e operacionais.

Art. 25. O regulamento Princípios Organização e Regras (POR) e suas modificações são aprovados pela CENA de acordo com proposta da CNOC.

Art. 26. A Editora Escoteira e a Rede Nacional de Lojas Escoteiras são departamentos especializados de apoio, subordinados à CENA, cada um com fundo

de capital próprio e gozando de relativa autonomia administrativa, nos termos dos respectivos regulamentos aprovados pela CENA.

Parágrafo único. A Editora Escoteira e a Rede Nacional de Lojas Escoteiras serão dirigidas e administradas por gestores e executivos nomeados e contratados pela CENA, com funções e atribuições definidas nos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 27. São órgãos da Região Escoteira:

- a) o Conselho Regional (CsR);
- b) a Comissão Executiva Regional (CER);
- c) a Comissão Fiscal (CF);
- d) a Comissão Regional de Orientação e Coordenação (CROC);
- e) as comissões regionais para assuntos, ramos e modalidades determinados.

Art. 28. O Conselho Regional (CsR) é o órgão representativo do Escotismo na Região.

Parágrafo único. Compete ao CsR:

- a) eleger os membros eletivos da Comissão Executiva Regional, da Comissão Fiscal, os Delegados

do Conselho junto ao Conselho Nacional e os membros eletivos do próprio Conselho Regional;

b) deliberar, dentro da relatividade de suas funções, sobre todas as questões de interesse regional, cassar mandatos regionais, distritais ou de Grupo, e exercer todas as demais funções previstas no Regimento Interno e no POR.

Art. 29. O CsR tem a seguinte constituição:

a) membros natos:

I — os ex-Presidentes do Conselho Regional;

II — os membros da Comissão Executiva e da Comissão Fiscal Regional;

III — os membros voluntários da Comissão Regional de Orientação e Coordenação;

IV — os Presidentes dos Conselhos Distritais, reconhecidos e em vigor, e os Comissários Distritais;

V — os Conselheiros Nacionais residentes na Região;

VI — os membros voluntários da ENA residentes na Região.

b) membros representativos:

I — um Delegado de cada Conselho Distrital reconhecido e em vigor, anualmente eleito.

c) membros eleitos:

I — pessoas representativas dos vários campos de atividade (industrial, agrícola, comercial, intelectual, militar, educativa, religiosa etc.), em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço;

II — membros do Movimento Escoteiro Regional, em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço.

Parágrafo único. Os membros do CsR que forem eleitos para a CER ou para a CF terão os seus mandatos no Conselho Regional automaticamente prorrogados até o final do mandato destas comissões.

Art. 30. O CsR se reúne ordinariamente, por convocação de seu Presidente com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de 16 de março a 15 de abril; e, extraordinariamente, por decisão da Comissão Executiva Regional, da Comissão Fiscal ou por um terço de seus membros. A convocação, reuniões e deliberações do CsR serão realizadas de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros do CsR têm um só voto, mesmo que possuam várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes.

Art. 31. A Comissão Executiva Regional (CER) é o órgão que dirige e administra o movimento escoteiro na área da Região, encarregando-se de promover o seu desenvolvimento e estabelecer uma harmoniosa coopera-

ção entre os Distritos Escoteiros e outras organizações, com as funções que lhe são atribuídas nesse Estatuto, no Regimento Interno e no POR.

§ 1º Constituem a CER:

- a) Presidente;
- b) Comissário Regional (CR);
- c) Diretor de Adestramento (DAD);
- d) Diretor de Finanças (DF);
- e) Diretor Pessoal (DP);
- f) Diretor Administrativo (DA);
- g) Diretor Relações Públicas (DRP).

§ 2º Os membros da CER exercerão gratuitamente os seus mandatos.

§ 3º O ex-Presidente imediato do Conselho Regional é membro nato da CER que lhe suceder.

§ 4º O Presidente do Conselho Regional, o Diretor de Pessoal, o Diretor de Finanças, o Diretor Administrativo e o Diretor de Relações Públicas, todos brasileiros, são eleitos trienalmente, na sua reunião ordinária do Conselho Regional, e são empossados no final da mesma reunião. Em casos especiais estes cargos poderão ser exercidos por estrangeiros, a critério do Conselho Regional.

§ 5º O Comissário Regional, como representante do Escoteiro-Chefe é por este nomeado, sendo esse ato ratificado pela CENA; seu mandato só termina com a exoneração pelo Escoteiro-Chefe. Também o Diretor de Adestramento é nomeado pelo Escoteiro-Chefe, por proposta do DAD, ouvida a CER.

§ 6º Nas faltas e impedimentos, ou nos casos de licença, o Presidente do Conselho Regional será substituído cumulativamente pelo Comissário Regional, e na ausência deste sucessivamente pelo Diretor de Adestramento, Diretor de Finanças, Diretor de Pessoal, Diretor Administrativo e Diretor de Relações Públicas. Os demais membros serão substituídos também cumulativamente por outro qualquer membro da CER ou por um dos Assistentes, a critério da própria CER.

§ 7º No caso de vaga dos cargos eletivos a Comissão Fiscal será convocada para reunir-se com os membros restantes da CER a fim de elegerem os substitutos interinos até a próxima reunião do Conselho Regional.

§ 8º No impedimento e nos casos de licença, o Comissário Regional só poderá ser substituído por um dos membros da Comissão Regional de Orientação e Coordenação, indicado pela mesma, e com aprovação do Escoteiro-Chefe.

Art. 32. A Comissão Fiscal (CF) é o órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização da gestão financeira da Região.

Parágrafo único. A CF é composta de 3 (três) membros efetivos, sendo um o seu Presidente, e 3 (três) suplentes, eleitos trienalmente, juntamente com a CER, pelo Conselho Regional.

Art. 33. A Comissão Regional de Orientação e Coordenação é constituída do Comissário Regional, do Diretor de Adestramento, dos Assistentes Regionais e dos Comissários Distritais.

Art. 34. O Regimento Interno estabelecerá as atribuições dos membros da Comissão Executiva Regional e as funções de Comissão Regional de Orientação e Coordenação, Comissão Assessora Regional para assuntos, ramos e modalidades determinadas a dos respectivos membros, bem como as normas gerais administrativas.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DISTRITAIS

Art. 35. São órgãos do Distrito Escoteiro:

- a) o Conselho Distrital (CsD);
- b) a Comissão Executiva Distrital (CED);
- c) a Comissão Fiscal (CF).

Art. 36. O Conselho Distrital (CsD) é o órgão representativo do Escotismo em sua área.

Parágrafo único. Compete ao CsD:

a) eleger os membros eletivos da Comissão Executiva Distrital, a Comissão Fiscal, seu Delegado junto ao Conselho Regional e os membros eletivos do próprio Conselho Distrital;

b) deliberar, dentro da relatividade e suas funções, sobre todas as questões de interesse local, cassar mandatos distritais e de Grupos e exercer as demais funções previstas no Regimento Interno e no POR.

Art. 37. O CsD se reúne ordinariamente, por convocação de seu Presidente com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, no período de 16 de fevereiro a 15 de

março; e, extraordinariamente, por decisão da CED, pela CF ou de um terço dos seus membros. A convocação, reuniões e deliberações do CsD serão realizadas de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. Cada membro tem direito a um só voto, mesmo que possua várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes.

Art. 38. O CsD tem a seguinte constituição:

a) membros natos:

I — os ex-Presidentes do CsD;

II — a Comissão Executiva e Comissão Fiscal Distrital;

III — o Comissário Distrital e seus Assistentes;

IV — os Presidentes e os Chefes de Grupos, dos Grupos Escoteiros da área, devidamente registrados;

V — os membros voluntários da ENA residentes na área;

VI — os membros do Conselho Nacional e Regional residentes na área.

b) membros eleitos:

I — escotistas devidamente registrados e com Certificado de Formação em vigor para essa área, e pessoas representativas dos vários campos de atividade (industrial, agrícola, comercial, intelectual, militar, educativa, religiosa, etc.) que caracterizem a respectiva

área, em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por 3 (três) anos.

Parágrafo único. Os membros do CsD que forem eleitos para a CED, ou para a CF, terão os seus mandatos no Conselho Distrital automaticamente prorrogados até o final do mandato nessas comissões.

Art. 39. A Comissão Executiva Distrital (CED) é o órgão encarregado de promover o desenvolvimento do movimento escoteiro em sua área e estabelecer uma harmônica cooperação entre os Grupos Escoteiros e outras organizações, com as funções que lhe são previstas nesse Estatuto, no Regimento Interno e no POR.

§ 1º Constituem a CED:

- a) Presidente do Conselho Distrital;
- b) Comissário Distrital;
- c) Diretor-Secretário;
- d) Diretor de Finanças;
- e) Diretor-Tesoureiro;
- f) Diretor de Relações Públicas.

§ 2º Os membros da CED exercerão gratuitamente os seus mandatos.

§ 3º O Presidente do CsD, o Diretor-Secretário, o Diretor de Finanças, o Diretor-Tesoureiro e o Diretor de Relações Públicas são eleitos trienalmente, no mês de

fevereiro, pelo Conselho Distrital, e terminam os seus mandatos no dia 28 de fevereiro do mesmo ano em que termina a gestão da CENA.

§ 4º O Comissário Distrital é nomeado pelo Escoteiro-Chefe a pedido da CER, por indicação do CR; seu mandato só termina com a exoneração pelo Escoteiro-Chefe.

§ 5º Nas faltas e impedimento ou nos casos de licença o Presidente do CsD será substituído cumulativamente pelo Comissário Distrital e, na falta deste, sucessivamente, pelo Diretor-Secretário, Diretor de Finanças, Diretor-Tesoureiro e Diretor de Relações Públicas; os demais membros serão substituídos também, cumulativamente, por outro qualquer membro da CED ou por um dos Assistentes a critério da própria CED.

§ 6º No caso de vaga dos cargos eletivos esta será preenchida pela própria CED até a próxima reunião do CsD; ocorrendo renúncia coletiva, as vagas serão preenchidas por designação do Comissário Distrital até a próxima reunião do CsD.

Art. 40. A Comissão Fiscal (CF) é o órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização de gestão financeira do Distrito, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. A CF é composta de 3 (três) membros efetivos, sendo um o seu Presidente, e 3 (três) suplentes, eleitos trienalmente, juntamente com a CED, pelo CsD.

Art. 41. O Regimento Interno estabelecerá as atribuições dos membros da CED e as normas gerais administrativas para os Distritos.

CAPÍTULO VI

DO GRUPO ESCOTEIRO

Art. 42. Grupos Escoteiros são organizações locais destinadas a proporcionar aos seus membros a prática do Escotismo, devendo sua organização e constituição serem processadas na conformidade deste Estatuto, do Regimento Interno e do POR a fim de que possam obter o reconhecimento da UEB, na forma da legislação em vigor e de conformidade com o art. 4º deste Estatuto.

Parágrafo único. Todos os Grupos Escoteiros devem ser registrados anualmente na Direção Nacional para serem reconhecidos e usufruírem dos direitos de membros da UEB.

Art. 43. O Grupo Escoteiro constitui-se de acordo com a organização própria da UEB, nos termos deste Estatuto, ou pode ser patrocinado por entidade com personalidade jurídica.

§ 1º O Grupo Escoteiro constituído de acordo com a organização própria da UEB tem a personalidade jurídica desta entidade, de acordo com o art. 4º deste Estatuto.

§ 2º O Grupo Escoteiro mantido por determinada entidade (igreja, escola, clube, empresa, comercial ou industrial, instituições de caráter educacional ou cívica,

órgãos governamentais etc.) é normalmente considerado "grupo patrocinado" e depende jurídica e administrativamente dessas entidades, cujos direitos e deveres em relação à UEB são estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 44. São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) o Conselho do Grupo (CsG);
- b) a Comissão Executiva do Grupo (CEG);
- c) a Comissão Fiscal;
- d) as suas seções;
- e) o Conselho de Chefes do Grupo;
- f) o Conselho de Pais.

Art. 45. O Conselho do Grupo (CsG) é constituído dos seguintes membros:

I — escotistas do Grupo, instrutores e demais auxiliares previstos no POR;

II — pais dos elementos pertencentes ao Grupo;

III — pioneiros e antigos escoteiros do Grupo que se achem regularmente registrados;

IV — membros da Comissão Executiva do Grupo;

V — sócios.

Art. 46. Ao CsG compete:

a) eleger anualmente os membros eletivos da CEG e a Comissão Fiscal;

b) deliberar sobre os interesses gerais do Grupo, cassar mandatos no Grupo e exercer as demais funções previstas no Regimento Interno e no POR.

Art. 47. O CsG se reúne ordinariamente, por convocação de seu Presidente, nos períodos por ele mesmo fixados; e, extraordinariamente, por decisão da CEG, da Comissão Fiscal ou de um terço de seus membros.

§ 1º A convocação, reuniões e deliberações do Conselho de Grupo são feitas de acordo com o Regimento Interno.

§ 2º Cada membro tem direito a um só voto, mesmo que possua várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes.

Art. 48. A Comissão Executiva do Grupo (CEG) é o órgão encarregado de prover os recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e desenvolvimento do Grupo e indicar pessoas a serem nomeadas como Chefes, com as funções que lhe são previstas nesse Estatuto, no Regimento Interno e no POR.

§ 1º Constituem a CEG:

- a) o Presidente;
- b) um Chefe de Grupo;
- c) um Diretor-Secretário;
- d) um Diretor de Finanças;

e) um Diretor-Tesoureiro;

f) um Diretor de Relações Públicas.

§ 2º Os membros da CEG exercerão gratuitamente os seus mandatos.

§ 3º O Presidente, o Diretor-Secretário, o Diretor de Finanças, o Diretor-Tesoureiro e o Diretor de Relações Públicas são eleitos anualmente, no mês da fundação do Grupo, pelo Conselho do Grupo, dentre os seus membros.

§ 4º O Chefe de Grupo é nomeado e exonerado pelo Comissário Regional por proposta da CEG, com parecer favorável do Comissário Distrital aprovado pela Comissão Executiva Distrital.

§ 5º Na fundação de um Grupo novo, a primeira CEG pode ser escolhida pelo Comissário Distrital, de comum acordo com a instituição ou grupo de pessoas interessadas, em reunião com o mesmo.

§ 6º Nas faltas e impedimentos ou nos casos de licença o Presidente será substituído cumulativamente pelo Chefe de Grupo e, na falta deste, sucessivamente pelo Diretor-Secretário, Diretor de Finanças, Diretor-Tesoureiro e Diretor de Relações Públicas. Os demais membros serão substituídos, também, cumulativamente por outro membro da CEG ou por um dos Chefes da Seção, a critério da própria CEG.

§ 7º No caso de vaga dos cargos eletivos esta será preenchida pela própria CEG e convocado o mais breve possível o Conselho de Grupo a fim de eleger o substituto pelo restante tempo de mandato.

Art. 49. A Comissão Fiscal (CF) é o órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização da gestão financeira do Grupo, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. A CF é composta de 3 (três) membros efetivos, sendo um o seu Presidente, e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente, juntamente com a CEG, pelo Conselho de Grupo.

Art. 50 O Regimento Interno estabelecerá as atribuições dos membros da CEG e as normas gerais administrativas para os Grupos. O POR estabelecerá as normas técnicas a serem observadas.

Art. 51. Os Grupos Patrocinados deverão ter, sempre que possível, Conselho de Grupo, CEG e Comissão Fiscal. As funções destes órgãos, na hipótese de não existirem, serão atribuídas conforme dispuser a organização da entidade patrocinadora. As funções da CEG poderão ser exercidas por um Diretor de escotismo, que fará a ligação entre o Grupo e a respectiva entidade patrocinadora e reunir-se-á normalmente com os chefes

CAPÍTULO VII

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 52. A UEB terá no plano nacional as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos.

§ 1º São Sócios Efetivos todos os Lobinhos, Escoteiros, Escoteiros Seniores, Pioneiros, Escotistas e Dirigentes inscritos automaticamente com o Registro Anual, que pagarão nessa ocasião uma quota **per capita** fixada pelo CsN.

§ 2º São Sócios Contribuintes as pessoas que concorrerem com mensalidade e as entidades que contribuirão com anuidade, cujo valor mínimo será fixado pelo CsN.

§ 3º São Sócios Beneméritos as pessoas e entidades que prestarem relevantes serviços à causa escoteira ou fizerem doações mais elevadas, a juízo da CENA.

Art. 53. As Regiões, Distritos, e Grupos Escoteiros poderão admitir seus próprios Sócios Contribuintes e Beneméritos, nas mesmas condições do art. 52, devendo os respectivos Conselhos fixar a contribuição.

Art. 54. Os direitos, deveres e penalidades dos sócios são regulamentados pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 55. Constituem o patrimônio da UEB:

a) os bens móveis e imóveis, os títulos de renda e os saldos que possuir;

b) as cotas de participação no Fundo de Capital da Editora Escoteira e da Rede Nacional de Lojas Escoteiras;

c) outros fundos que venham a ser criados.

§ 1º O patrimônio se dividirá em Patrimônio da Direção Nacional, Patrimônio da Região Escoteira, Patrimônio do Distrito Escoteiro e Patrimônio do Grupo Escoteiro conforme esteja sob a administração, respectivamente, das Direções Nacional, Regional, Distrital ou do Grupo.

§ 2º O Patrimônio do Grupo Escoteiro que for extinto será incorporado ao patrimônio do respectivo Distrito Escoteiro, e, na falta deste, ao da Região Escoteira; o do Distrito Escoteiro extinto será incorporado ao patrimônio da Direção Regional.

§ 3º Os bens cedidos por particulares ou entidades para utilização dos órgãos escoteiros excetuam-se da disposição do parágrafo anterior, e, em caso de extinção dos mesmos, reverterão aos seus proprietários.

Art. 56. São considerados bens patrimoniais para os efeitos deste Estatuto todos os bens imóveis e os bens móveis de valor unitário superior a dez salários mínimos. Todavia, os bens inferiores a 10 (dez) salários mínimos estão sujeitos ao que prescreve o § 2º do artigo anterior.

§ 1º As tesourarias de todas as entidades escoteiras deverão registrar em livro próprio, denominado "Registro de Bens Patrimoniais", tudo quanto constituir os seus bens patrimoniais e respectiva localização ou aplicação, devendo esses bens serem também registrados no órgão escoteiro imediatamente superior.

§ 2º Os bens patrimoniais da Direção Nacional não poderão ser alienados ou hipotecados, no todo ou em parte, sem autorização do CsN.

§ 3º Os bens patrimoniais dos demais órgãos escoteiros não poderão, também, ser alienados ou hipotecados, no todo ou em parte, sem autorização do Conselho do respectivo órgão e aprovação da Comissão Executiva do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 57. A UEB, em todos os seus escalões, será mantida por:

- a) contribuição dos sócios;
- b) subvenções e doações oficiais;
- c) campanhas financeiras e contribuições de particulares ou de entidade;
- d) participação nos resultados de seus departamentos;
- e) rendas que puder prover por meios condignos e consentâneos com o escotismo;
- f) percentuais sobre o movimento financeiro de seus órgãos constitutivos;
- g) recursos financeiros oriundos da Fundação Escoteira Baden-Powell.

§ 1º O recebimento de contribuições, auxílios subvenções e valores da Direção Nacional, das Regiões, Distritos e Grupos Escoteiros compete aos Diretores de Finanças respectivos.

§ 2º O Regimento Interno regulamentará a matéria.

Art. 58. As subvenções concedidas pelos poderes públicos a quaisquer órgãos escoteiros somente serão recebidas pelos mesmos com a apresentação de documento da Direção Nacional que os reconheça como integrante da União dos Escoteiros do Brasil. As comprovações de aplicação das subvenções recebidas deverão ser efetuadas nas épocas próprias diretamente pelos órgãos subvencionados, que farão comunicação do fato à Direção Nacional.

Art. 59. Os lucros e rendimentos eventualmente auferidos serão aplicados nos próprios objetivos da entidade, não havendo distribuição dos mesmos a dirigentes ou associados da entidade.

CAPÍTULO IX

DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art. 60. A UEB reconhece oficialmente os Assistentes Religiosos indicados pela autoridade religiosa competente, e apóia as suas atividades com o objetivo da formação moral e religiosa dos membros do movimento escoteiro pertencentes às respectivas Regiões, cujo cuidado nesse setor lhes é confiado plenamente.

Art. 61. A assistência religiosa é prestada ao movimento escoteiro nos termos do POR.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os membros eleitos ou nomeados para qualquer cargo no Escotismo prestarão no ato da posse a seguinte promessa:

“Prometo, pela minha honra, fazer o melhor possível para cumprir meu dever para com Deus e a minha Pátria, ajudar o próximo em toda e qualquer ocasião, obedecer à Lei do Escoteiro e servir à União dos Escoteiros do Brasil.”

Parágrafo único. Quando estrangeiro, o membro eleito, além de “a minha Pátria” dirá: “e o Brasil”.

Art. 63. São casos de vaga em todos os cargos:

- a) morte;
- b) ausência definitiva da sede, exceto para os membros dos Conselhos;
- c) renúncia do cargo;
- d) não tomar posse nas 3 (três) primeiras Sessões Ordinárias;
- e) não comparecer a 4 (quatro) sessões consecutivas da Comissão ou Conselho a que pertencer, sem causa justificada;
- f) para os membros dos Conselhos, não tomar posse dentro de 1 (um) ano a contar de sua eleição;
- g) término de mandato.

Art. 64. A CENA poderá, nos casos previstos no Regimento Interno, advertir, suspender ou cassar mandato de qualquer órgão escoteiro nacional, regional, distrital, de grupo, ou dos respectivos membros, bem como declarar o reconhecimento da extinção de mandatos quando, terminada a sua vigência, deixarem de ser realizadas as novas eleições, facultando-se ampla defesa ao interessado.

Parágrafo único. Esses poderes serão exercidos pela CER em relação aos órgãos e membros regionais, distritais e de grupos, e pela CED, em relação aos Grupos de sua área.

Art. 65. Nas Regiões Escoteiras em que não haja CER organizada e em funcionamento ou no caso de renúncia coletiva de todos os membros da CER, a CENA assumirá diretamente todos os poderes estatutários da CER e dos respectivos membros, designando o novo Comissário Regional, delegando-lhe todos esses poderes.

Art. 66. Para a formação ou reorganização de nova Região Escoteira a CENA designará, inicialmente, o respectivo Comissário Regional, que, além de suas funções próprias, exercerá todos os poderes do art. 30 e convocará o Conselho Regional para declarar a instalação da Região, aceitação do Estatuto da UEB e eleição da sua primeira CER.

Art. 67. A UEB possuirá um quadro de Comissário Executivo cuja regulamentação obedecerá ao Regimento Interno.

Art. 68. O presente Estatuto somente poderá ser reformado decorridos pelo menos 3 (três) anos da data da sua aprovação em reunião do Conselho Nacional especialmente convocada para esse fim, na forma determinada no Regimento Interno, devendo a proposição nesse sentido partir do Conselho Nacional, da Comissão Executiva Nacional ou de, pelo menos, 3 (três) Regiões Escoteiras.

Art. 69. A implantação de nova estrutura dos Conselhos Nacional, Regionais, Distritais e de Grupo se fará na medida em que se extinguirem os mandatos dos atuais membros através da eleição em cada ano, de um Conselheiro de cada área (Região, Distrito ou Grupo), entrando em vigor já para os próximos Conselhos todas as demais decisões referentes a membros natos e representantes.

Art. 70. O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Brasília, 30 de agosto de 1974. — **Guido Fernando Mondin**, Presidente — **Yvanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira**, Escoteiro-Chefe — **Lourival Ribeiro de Carvalho**, Diretor de Finanças — **José de Almeida Mollica**, Diretor-Tesoureiro — **José Luiz de Mello Campos**, Diretor de Relações Públicas — **Marinito Correia**, Diretor de Publicações — **Kaol Sugimoto**, Comissário Internacional — **Hélio Pinto Carneiro**, Comissário Executivo Nacional.

1º Registro de Títulos e Documentos

E PESSOAS JURÍDICAS

Edif. Maristela, loja 10

**Protocolado sob o nº 35866 no LIVRO A nº 3 e registrado
sob o Nº 1534 no Livro A/8, em 19-02-75. Dou fé.**

Brasília, 19-02-1975

Marcelo Caetano Ribas

Oficial



O livro "Estatuto da UEB - 1975" foi editado pela UEB - DN, naquele ano. Possui o tamanho A6 (10 x 14cm) e o formato de revista com 2 grampos. Possui 36 páginas impressas em preto. Com capa de cartolina 120gr, colorida na cor branca.

**a digitalização deste livro
por Paulo Cabello do site:
www.lisbrasil.com**